



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

EMENDA Nº 1

Supressiva ao Projeto de Lei Complementar Nº 4/2023-E, de 17/08/2023, que “Dispõe sobre a regularização de edificações e a quitação de débitos relativos a elas.”

Fica suprimido o inciso IV do artigo 3º do Projeto de Lei Complementar Nº 4/2023-E, de 17/08/2023, que “Dispõe sobre a regularização de edificações e a quitação de débitos relativos a elas”, renumerando-se os demais dispositivos.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa suprimir o inciso IV do artigo 3º desta Lei Complementar, uma vez que essa limitação já tem previsão no Código Civil, conforme segue:

“Art. 1.301 É defeso abrir janelas, ou fazer eirado, terraço ou varanda, a menos de metro e meio do terreno vizinho.”

Ou seja, o Código Civil, no Capítulo V – Dos Direitos de Vizinhança –, na Seção VII – Do Direito de Construir –, já proíbe construções nesses moldes. Ademais, o próprio inciso V do artigo 3º desta Lei Complementar já prescreve que não serão passíveis de regularização as edificações que contrariem as normas de direito de vizinhança, expressas nos dispositivos supramencionados do Código Civil.

Sala das Sessões Dr. Júlio Arantes de Freitas, 21
de agosto de 2023.

JULIO ANTONIO MARIANO
Vereador